



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 02/2024

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores do COREN-SE – Art. 37, X, CF.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE, aqui representado por seu Presidente e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seu art. 15, inciso XIV;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste dos salários dos servidores do COREN/SE;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos financeiros para o devido reajuste;

CONSIDERANDO o uso do INPC – IBGE, que reflete a inflação acumulada do ano de 2023;

CONSIDERANDO a implantação do Plano de Cargos e Salários;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que prevê a revisão salarial;

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo 2023/2024 em vigência entre o COREN/SE e o SINDISCOSE, devidamente registrado no MTE sob o número SE000170/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e possibilidade de aprovação “*ad referendum*” em razão dos procedimentos da folha de pagamento do regional e a data da próxima reunião plenária;

DECIDEM:

Art. 1º. Conceder o percentual de 3,71% a fim de que o mesmo seja aplicado à tabela de todos os cargos do PCCS dos servidores do COREN/SE, de acordo com o índice oficial INPC (IBGE) da inflação acumulada do ano de 2023 a vigorar a partir de 01/01/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 3º. O presente ato decisório entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2024, revogando-se disposições em contrário, devendo ser remetido a Reunião Plenária do COREN/SE para homologação e ao COFEN para conhecimento em razão do disposto no art. 1º, §1º e 23, XXX, do Regimento Interno do COFEN, após homologação em reunião plenária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju/SE, 09 de janeiro de 2024

Marcel Vinícius Cunha Azevedo
COREN-SE 270190-ENF
Presidente

Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo
Coren-SE nº 270190-ENF
Presidente

Cícero Marcondes Santos Lima

Dr. Cícero Marcondes Santos Lima
Coren-SE nº 520827-ENF
Secretário